



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pilões

CNPJ: 08.786.626/0001-87

Praça João Pessoa, 48 - Centro - CEP: 58.393-000

LEI Nº 076/2001

**FIXA O VALOR DAS
DIÁRIAS PARA O
PREFEITO, SECRETÁRIOS,
DIRETORES, ASSESSORES
E FUNCIONÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PILÕES**, Estado da Paraíba, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de diárias para o Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Pilões e do IPAM (Instituto de Previdência e Assistência do Município), quando em exercício de atividades de extremo interesse do município.

Art. 2º - O valor da diária que trata o Art. 1º desta Lei será pago conforme o quadro abaixo:

CARGO	DIÁRIAS EM R\$		
	MEIA DIÁRIA	DENTRO DO ESTADO	FORA DOESTADO
PREFEITO	100,00	200,00	300,00
SECRETÁRIO	50,00	100,00	150,00
DIRETOR DE PARTAMENTO	30,00	60,00	90,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	20,00	40,00	60,00

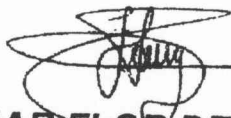
Art. 3º - As diárias de que trata os Art. 1º e 2º desta Lei , compreendem:

- c) uma diária ao período integral de 24:00 horas, correspondente a 100% dos valores fixados no artigo anterior, dentro do estado, tendo um acréscimo de 50% fora do estado;
- d) meia diária ao período de 12:00 horas.

Art. 4º - As diárias devem ser requeridas com a antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas. O montante de diárias num período de 30 dias não pode ultrapassar 50% do salário base do servidor municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Sanção e Publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Outubro de 2001.

Pilões, 29 de Novembro de 2001.



IREMAR FLOR DE SOUZA
-PREFEITO-

Sanccionada e Publicada em 29 de Novembro de 2001.